



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: José Benedito Camacho

Ibirarema, 15 de Março de 2021 / Ano VI / Edição 418

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO	p. 01
Gabinete do Prefeito	p.01
Departamento de Licitação	p.01
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO	p. 01
Câmara Municipal	p.01
SEÇÃO III – INEDITORIAIS	p.01

SEÇÃO I

DECRETO Nº 034/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, CONSIDERANDO que o Governador do Estado de São Paulo, no dia 11 de março de 2021, editou o Decreto nº 65.563, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas; CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19; CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública; CONSIDERANDO que as medidas emergenciais a que se referem o Decreto nº 65.563/2021, deverão ser observadas em todo o território Estadual, entre os dias 15 e 30 de março de 2021. DECRETA: Art. 1º No período compreendido entre os dias 15 e 30 de março de 2021, o Município de Ibirarema seguirá inteiramente as medidas emergenciais de que trata o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas. Art. 2º O descumprimento de quaisquer das medidas emergenciais impostas no Decreto Estadual nº 65.563/2021, acarretarão sanções administrativas, como: multas, interdição total ou parcial de estabelecimentos, cassação de alvarás ou licenças, além de possível infração penal, descrita nos artigos 268 e 330 do Código Penal. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na

data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2021. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de março de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

(Edital de Licitação - Modalidade Convite nº 03/2021)

A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirarema, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666/93, Art. 109, Inciso I, alínea b, § 6º, faz saber as empresas G. DE CARVALHO LIVROS EIRELI, OFICINA DA EDUCAÇÃO EIRELI E PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA, que no dia 12 de março de 2021, às 10h00min, foi procedido o julgamento da Licitação na modalidade Convite nº 03/2021, tendo sido classificada em primeiro lugar a Empresa Publicações Brasil Cultural Ltda, em segundo lugar a empresa G. de Carvalho Livros Eireli ME, e em terceiro lugar a empresa Oficina da Educação Eireli ME. Deste julgamento e classificação, poderá ser interposto recurso no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data desta publicação. Ibirarema, 12 de março de 2021. SAMUEL VIANA CAMPOS JUNIOR - Presidente

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

(Edital de Licitação - Modalidade Convite nº 04/2021)

A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirarema, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666/93, Art. 109, Inciso I, alínea b, § 6º, faz saber as empresas A & D ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CHORROLA APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA e MAURO SÉRGIO CANETO – ME “PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA”, que no dia 12 de março de 2021, às 15h00min, foi procedido o julgamento da Licitação na modalidade Convite nº 04/2021, tendo sido classificada em primeiro lugar a Empresa CHORROLA APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, em segundo lugar a Empresa MAURO SÉRGIO CANETO – ME “PRIME

ASSESSORIA E CONSULTORIA”, e em terceiro lugar a empresa A&D ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME. Deste julgamento e classificação, poderá ser interposto recurso no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data desta publicação. Ibirarema, 12 de março de 2021. SAMUEL VIANA CAMPOS JUNIOR – Presidente

SEÇÃO II

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N. 02/2.021 “AUTORIZA O AFASTAMENTO DE VEREADORA POR DETERMINAÇÃO MÉDICA NOS TERMOS DO ART. 86 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, usando de suas atribuições legais; “FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:” Art. 1º - Nos termos do artigo 10, inciso IX, e artigo 86, inciso I e § 10, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirarema, fica autorizado o afastamento da Vereadora Irene Simões de Oliveira, por determinação médica, durante a Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2.021.

Art. 2º - Para efeitos de presença, fica considerado como em exercício a Vereadora licenciada, nos termos do § 10 do artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirarema, dispensando-se a convocação do respectivo suplente. Parágrafo Único - Para efeitos de remuneração, nos termos da Legislação vigente, fica autorizada a Câmara Municipal de Ibirarema a realizar o pagamento dos subsídios do beneficiário do artigo 1º desta Resolução, em relação ao valor da Sessão Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 10 de março de 2021. Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Plenário “Vereador Antonio Diniz”, em 11 de março de 2.021.

SILVANIA BRIGANÓ

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

SEÇÃO III

INEDITORIAIS



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.